



À Prefeitura de Senador Canedo/GO.  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Divino Pereira Lemes

Referência: Solicitação para abertura de feiras especiais

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO  
GABINETE DO PREFEITO

RECÊBEMOS

Em: 25/05/2020

25/05/2020  
J. J. 20  
K -

**O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFEIRANTE**, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF 01.013.556/0001-85, carta sindical emitida pelo MTE em 10/10/1974, com sede à Av. Anhanguera, nº 5674, sala 203, Ed. Palácio do Comércio, neste ato representado por seu Presidente Wellington Mendanha, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da edição do Decreto Estadual nº 9.653/2020, que flexibilizou a reabertura do comércio no Estado de Goiás, solicitar a autorização para funcionamento das “feiras especiais” no município de Senador Canedo, nos termos que seguem.

Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 9.653/2020, de 19/04/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, houve a liberação de funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros em todos os municípios do Estado. No mesmo diploma legal, restaram estabelecidas também as regras que devem ser cumpridas pelos feirantes de hortifrutis, com o cumprimento das operações padronizadas pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, *in verbis*:

*Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*

**§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:**

(...)

**XX - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de**



Todavia, o Decreto Estadual restou silente quanto a reabertura das feiras especiais. Cumpre esclarecer que nesta Cidade existem um numero significativo de Feirantes de Feiras Especiais, distribuídas em toda a região da cidade, os quais são em sua esmagadora maioria pequenos e microempresários que comercializam mercadorias produzidas artesanalmente, de modo a prover o sustento de toda família.

Considerando que o desde o primeiro que decreto estadual que estabeleceu o isolamento social no Estado de Goiás, datado de 19/03/2020, estes feirantes encontram-se com suas atividades comerciais paralisadas, logo, suas famílias se encontram sem forma de prover seu sustento há mais de 60 (Sessenta) dias. Esta paralisação tem causado severa dificuldade financeira e prejuízos de enorme monta a toda a categoria, visto que em sua esmagadora maioria, todos vivem exclusivamente com o rendimento das feiras realizadas.

Ainda, considerando que este Sindicato representa o comércio varejista de feirantes e ambulantes em todo o Estado de Goiás e, tendo em vista que a cidade de Senador Canedo possui grande quantidade de feiras especiais, diante disso servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a concessão de autorização para reabertura das feiras especiais no município de Goiânia.

Para tanto, este Sindicato que representa a categoria de feirantes no Estado de Goiás, apresenta algumas medidas de segurança sanitária, a fim de que seus representados possam voltar ao trabalho com o mínimo risco de contaminação, bem como para que a população possa frequentar as referidas feiras com total segurança.

Além da adoção das medidas práticas estabelecidas no protocolo específico previsto no Anexo 3 do relatório de assessoramento do Decreto Estadual nº 9.653/2020, este Sindicato apresenta ainda as seguintes sugestões para a reabertura das feiras especiais na Capital:

1º - Reabertura das feiras especiais com redução pela metade de sua capacidade enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública no

Estado de Goiás. Assim, os feirantes realizarão sistema de rodízio para  
Sindicato de Comércio Varejista de Feirantes e Vendedor Ambulante no Estado de Goiás  
Av. Anhanguera, nº 5674 Sl. 203 Ed. Palácio do Comércio - St. Central - CEP: 74.043-010 - Goiânia/GO  
TEL + 55 62 3225 0764 | presidencia@sindifeirante.com.br | www.sindifeirante.com.br



abertura das bancas cadastradas, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada feira especial;

2º - Sistema de rodízio entre os feirantes;

3º - Em cada feira, os feirantes deverão montar suas respectivas bancas com espaço de 2m (dois metros) de distância entre cada banca, em um único sentido, visando a prevenção e o bem estar dos feirantes e da coletividade;

4º - Fica proibido aos consumidores realizar prova de roupas, sapatos, bijuterias, cosméticos e demais acessórios;

5º - Fica proibida a instalação de praças de alimentação. As bancas de alimentação não poderão permitir o consumo de produtos no local, bem como não poderão disponibiliza mesas e cadeiras aos frequentadores, de forma que os consumidores possam apenas retirar os produtos comercializados para consumo em casa;

6º - Cada banca poderá ter no máximo 02 (dois) vendedores, os quais deverão estar usando máscara de proteção e luvas descartáveis. Ainda, cada banca deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos feirantes, consumidores e das máquinas de cartões;

7º - Os feirantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade ou com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas estarão proibidos de ficarem em suas bancas, podendo ser substituídos por funcionários que não se enquadrem no grupo de risco, nos termos da Portaria nº 076/2020 da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

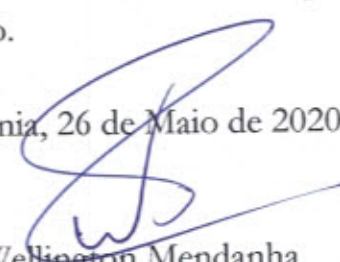
8º - A instalação de lavatórios públicos, com instalação de pias e torneiras, bem como a disponibilização de sabão líquido para higienização das mãos, em todas as feiras especiais cadastradas neste município, de forma a minimizar o máximo possível o risco de contaminação e



Desta forma, com a adoção de todas as medidas de prevenção aqui apresentadas, bem como as definidas por Decreto e, em razão da atividade comercial representada por este Sindicato abranger milhares de trabalhadores e suas famílias, solicitamos a Vossa Excelência seja atendido o pleito aqui apresentado, determinando a autorização para reabertura das feiras especiais no município de Senador Canedo.

Certos do pronto atendimento de Vossa Excelência, desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando nossos votos de estima e consideração, nos colocando também a inteira disposição da Prefeitura de Senador Canedo para debater o tema e dirimir quaisquer dúvidas, a fim de encontrarmos a melhor solução.

Goiânia, 26 de Maio de 2020.



Wellington Mendanha  
**Presidente**

**Sindicato do Comércio Varejista de Feirante  
E Vendedor Ambulante no Estado de Goiás**